

**Lei nº 2.611, de 11 de maio de 2006.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder 02 (dois) estagiários e 02 (dois) servidores, ou somente 04 (quatro) estagiários, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do GAP, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari.

**Art. 2º** As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Unidade: 01 – Secret. da Administração.

04.122.0010.2010 – Manut. serv. de exped. pessoal protocolo acess.

3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 2017, de 08 de junho de 2001.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

11 de maio de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos

## **CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**

**CONVÊNIO** para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.611, de 11 de maio de 2006, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a prestação pelo **MUNICÍPIO**, de auxílio a Grupo de Apoio à Polícia – GAP, mediante a contraprestação do Conveniado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder 02 (dois) estagiários e 02 (dois) servidores, ou somente 04 (quatro) estagiários ao GAP, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Entidade.

Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de primeira e segunda vias da Carteira de Identidade, junto ao Posto de Identificação da Polícia Civil.

As isenções das taxas serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade mediante relatório a ser encaminhado a cada trimestre.

A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhando-o à Conveniada.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

O pagamento dos estagiários cedidos à Entidade será efetuado pelo Município.

As despesas decorrentes da remuneração dos estagiários, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Unidade: 01 – Secret. da Administração.

04.122.0010.2010 – Manut. serv. de exped. pessoal protocolo acess.

3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo **MUNICÍPIO**.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo-firmadas.

Taquari, 11 de maio de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Nivaldo de Quadros Borba  
Presidente do GAP

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_